



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 4ª SESSÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas nove horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições**: Com a palavra, o Presidente concedeu a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral. O juiz Carlos Wagner Dias Ferreira propôs alteração e atualização da **Portaria n.º 4/2.019** (Ato conjunto: Presidência e Corregedoria) na esteira da tese firmada na **Adi 60/32/STF**, com **efeito ex tunc**, para tornar sem efeito decisões em vigor ancoradas naquele ato normativo e para evitar propositura de novas ações as quais buscariam o cumprimento da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Anote-se que o Presidente acatou a proposição e sugeriu a revogação imediata do ato, tendo em vista que a decisão do Supremo já ocorrera. O Desembargador Cornélio Alves, por sua vez, também concordou com a proposição; todavia sugeriu discutir o ato na próxima sessão. Dessa forma, o Desembargador Glauber Rêgo assumiu o compromisso de até segunda-feira, dia 27/1/2020, minutar o ato de revogação da referida portaria. **PAUTA DO DIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 0601595-91.2018.6.20.0000**. Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): relatoria juiz da corte 05. Requerente: Comissão Provisória Estadual do Partido da Mulher Brasileira - PMB/RN. Advogado: João Paulo Mendes Sales - OAB/RN12364. Responsável: Raimundo Mendes Alves. Responsável: Antonia Lopes da Cruz. Objeto: prestação

de contas - partido - eleições 2018 - omissão. Contas posteriormente apresentadas pelo órgão partidário. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **APROVOU COM RESSALVAS** a prestação de contas **COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA** - PMB/RN, referente à arrecadação e gastos de recursos de campanha nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencido o juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 84-60.2019.6.20.0069**. Assunto: Recurso Eleitoral – Direito Eleitoral – Eleições – prestações de contas – recursos financeiros de campanha eleitoral – contas – não apresentação das contas – partidos políticos – órgão de direção partidária – partido político – órgão de direção municipal – pedido de regularização de contas. Embargante: Republicanos. Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, OAB/RN nº 6330, Ângilo Coelho de Souza, OAB/RN nº 9.144, Emanuel de Holanda Grilo, OAB/RN nº 10.187, Raimundo Nonato Cunha dos Santos Júnior, OAB/RN nº 11.496. Relator: Desembargador Cornélio Alves. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, **REJEITOU** os Embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601217-38.2018.6.20.0000**. Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): relatoria vice-presidência. Embargante: Raimundo da Costa Sobrinho. Deputado Estadual. Advogada: Maria Elizabeth Fernandes - OAB/RN/13480. Advogado: Marcos George de Medeiros - OAB/RN/11915. Fiscal da lei: Procuradoria Regional Eleitoral / RN. Objeto: Prestação de Contas - candidato - eleições 2018. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **CONHECEU** e **ACOLHEU** os Embargos de declaração tão somente para corrigir, na parte dispositiva do Acórdão, o nome do candidato **RAIMUNDO DA COSTA SOBRINHO**, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das nove horas e

trinta minutos. Do que a constar eu, _____,
Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente
Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral